

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, para exercício de funções na Divisão de Trânsito e Mobilidade (DTOA)

ATA N.º 4

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, pelas 10h05, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira e categoria de técnico superior, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para exercício de funções na Divisão de Trânsito e Mobilidade, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 07 de julho de 2020, que recaiu sobre a proposta n.º 666/2020 e publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 16482/2020 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202010/0604, ambos de 19 de outubro, com os seguintes membros:

Presidente: Marta Gomes da Silva.

Vogais:

- 1.º Vogal Efetivo: Paula Maria de Jesus;
- 2.º Vogal Efetivo: Vera Calha.

1. A reunião do Júri teve como finalidade apreciar a exposição apresentada pelo candidato Rui Sérgio Lopes Passos de Oliveira em 5 de abril do corrente ano.-----

2. O candidato alega que, embora a sua candidatura tenha sido admitida ao presente procedimento concursal, tal como se comprova na lista definitiva de candidatos admitidos vertida no Anexo II à Ata 3, não está nesta lista definitiva de candidatos admitidos a indicação de que a sua candidatura irá ser objeto de avaliação curricular no que se refere à aplicação do primeiro método de seleção.-----

3. O candidato invoca ainda que a sua pretensão de lhe ver aplicada a avaliação curricular ficou demonstrada ao não assinalar o campo 10.1 do formulário de candidatura.-----

4. O júri está ciente que o candidato é detentor de uma relação jurídica de emprego público, que não afastou os métodos de seleção obrigatórios (avaliação curricular e entrevista de avaliação das competências) para optar pelos métodos prova de conhecimentos e avaliação psicológica, tal como determinado no n.º 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e consubstanciado no

campo 10.1 do formulário de candidatura disponibilizado pelo Município.-----

5. Este mesmo artigo, mas no seu n.º 2, estabelece que no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa são aplicados os métodos de seleção avaliação curricular (cf, alínea a) deste n.º 2) e entrevista de avaliação das competências (cf. alínea b) do mesmo n.º 2). (sublinhado nosso)-----

6. Daqui resulta que estes métodos de seleção só são aplicados aos candidatos que se encontrem, à data da sua candidatura, a exercer, a desempenhar ou a cumprir as funções colocadas a concurso.-----

7. Importa agora relembrar quais são as funções que foram postas a concurso e que estão elencadas no ponto 4 do Aviso publicado na BEP com o código de oferta OE202010/0604 e no ponto 2 do aviso n.º 16482/2020, publicado na 2.ª série do Diário da República, ambos de 19 de outubro.-----

8. As funções colocadas a concurso são as seguintes: *“Exercer, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão, elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade, executar outras atividades de apoio geral e especializado, incumbindo-lhe genericamente elaborar planos, projetos e estudos de mobilidade, circulação, trânsito e ordenamento do espaço público e proceder ao acompanhamento da sua implementação, avaliar e emitir parecer sobre estudos, planos e projetos de sinalização viária, dar parecer sobre o ordenamento de trânsito e sinalização em processos de licenciamento urbanístico, bem como em estudos, projetos ou propostas de intervenção que incidam sobre a via pública e o espaço público, pronunciar-se sobre pedidos de informação e reclamações formuladas pelos munícipes relativamente a matérias da competência da unidade orgânica em que se encontra integrado, elaborar projetos de estacionamento, incluindo os relativos à atribuição de lugar para estacionamento de pessoas com mobilidade reduzida, emitir parecer relativamente a processos referentes a abrigos, sinalização económica (Mupe), publicidade (Mupi) e sinalização direcional e estabelecer as condições de ocupação temporária da via pública por motivos vários”*.-----

9. Para efeitos de prova das funções que desempenha, o candidato Rui Sérgio Lopes Passos de Oliveira entregou uma declaração emitida pelo Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, de 19 de outubro de 2020, onde se lê que à data o candidato está afeto à Divisão de Fiscalização Técnica naquele Município, e que exerce as seguintes funções (que transcrevemos):

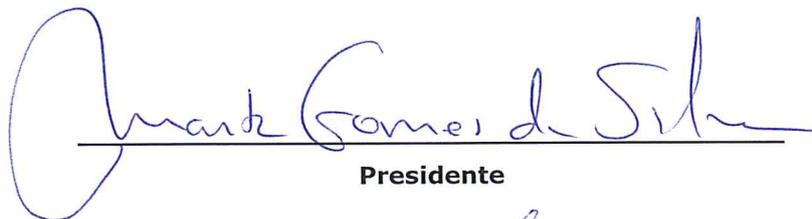
- ✓ "Verificar a conformidade da execução das operações urbanísticas em curso com os projetos aprovados e com as condições fixadas nos atos de controlo prévio, nomeadamente nas licenças, autorizações e comunicações prévias;
- ✓ Efetuar os demais atos e procedimentos inerentes à atividade de fiscalização urbanística, nomeadamente o acompanhamento das obras, procedendo aos registos competentes em livro de obra e promovendo a devida articulação com a análise dos procedimentos tendentes à prorrogação de prazos dos atos de controlo prévio, designadamente das licenças, autorizações e comunicações prévias;
- ✓ Fiscalizar o estado de conservação, manutenção, salubridade, integridade, segurança e solidez das edificações e construções, em articulação com os demais serviços municipais competentes em razão da matéria, se for caso disso;
- ✓ Propor a execução das obras de conservação necessárias ou a demolição, total ou parcial, relativamente às construções e edificações que constituam perigo para a saúde e ou para a segurança das pessoas ou que ameacem ruína;
- ✓ Proceder a vistorias e diligências diversas por iniciativa do município ou a requerimento dos particulares."-----

10. Da leitura desta declaração, para o júri foi inequívoco que as funções desempenhadas pelo candidato não são as mesmas que as colocadas a concurso nem sequer com elas têm semelhança, sendo, claramente, atividades de fiscalização de obra, e em especial, de edifícios, pelo que não lhe poderá ser aplicada avaliação curricular.-----

11. Por tudo o que fica supra exposto, o júri decide manter a decisão de ao candidato Rui Sérgio Lopes Passos de Oliveira ser aplicado, como primeiro o método de seleção, prova de conhecimentos.-----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 12 horas e 57 minutos, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri



Presidente



1º Vogal Efetivo



2º Vogal Efetivo